

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PADRONIZADOS NA REMUME E NÃO CONSTANTES NA RENAME, PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos licitatórios utilizado para registrar formalmente os valores ofertados pelos licitantes em serviços e fornecimentos destinados à Administração Pública, configurando-se como eventuais contratações futuras. Tornou-se importante ferramenta administrativa consolidado visto que resolve os problemas da administração quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Conforme vai surgindo a eventual demanda do que foi licitado, a Administração utiliza desse mecanismo para suprir as suas necessidades através do pedido gradativo dos itens dentro do seu quantitativo global.

1.2 - Os preços são registrados através da Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram, além dos preços propostos, os fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.

1.3 - O órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é chamado de Órgão Gerenciador.

1.4 - Órgão Participante configura-se como entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços em razão de participação em programa ou projeto federal, sendo contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

1.5 - O Órgão não participante ou “Carona” é a entidade ou órgão da Administração Pública alheio ao procedimento licitatório (pois não conduziu nem participou da formalização do mesmo) mas que poderá aderir à Ata de Registro de Preços e contratar com o fornecedor vencedor. Quando assim o faz, diz-se que o Órgão pegou “carona” na Ata de Registro de Preços. Ressaltando que há limites para a quantidade que o Órgão “Carona” poderá contratar. As aquisições ou contratações feitas por meio de “carona” não poderão ultrapassar, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Em síntese, limite de até 50% da quantidade do item registrado, por Órgão “Carona”. E limite de adesões que não superem a 2x a quantidade de cada item registrado.

1.6 - A Ata decorrente do presente Registro de Preços, durante sua vigência e em conformidade com artigo 31 do Decreto Federal nº. 11.462/2023, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da administração pública municipal, independente da condição de Órgão participante do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e apresentação da justificativa para a vantajosidade.

1.7 - Por último, a existência de preços registrados não obriga a administração a utilizar o quantitativo, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2 –DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, não constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME nem na Relação Estadual de Medicamentos de Minas Gerais – REMEMG e sujeitos a controle especial nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998, destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde**, sob a forma de fornecimento parcelado, conforme as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QNT
1	09.004.0054	Clonazepam 2 mg comprimido (CATMAT 270119)	CP	1.950.000
2	09.004.0067	Imipramina comprimido de 25mg (CATMAT 267292)	CP	325.000
3	09.004.0069	Levomepromazina comprimido de 100mg (CATMAT 268129)	CP	260.000
4	09.004.0070	Levomepromazina comprimido de 25mg (CATMAT 268128)	CP	325.000
5	09.011.0228	Sertralina, cloridrato 50 mg, comprimido revestido (CATMAT 272365)	CP	1.950.000

2.2 – Informações complementares ao objeto

2.2.1 Os medicamentos deverão atender integralmente às descrições, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, unidades de fornecimento e demais especificações estabelecidas para cada item.

2.2.2 Os medicamentos ofertados deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e atender às disposições sanitárias aplicáveis aos produtos sujeitos a controle especial.

2.2.3 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado da data de fabricação.

2.2.3.1 Na impossibilidade devidamente justificada de atendimento ao percentual mínimo estabelecido, a contratada deverá solicitar previamente autorização formal para o

recebimento do produto, podendo a Administração exigir carta de compromisso de substituição dos quantitativos remanescentes antes do vencimento, sem ônus para o Município.

2.2.4 Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, invioladas e em condições adequadas de conservação, contendo identificação legível do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro sanitário e demais informações exigidas pela legislação.

2.2.5 Os produtos deverão apresentar, quando aplicável e em conformidade com a regulamentação sanitária, a expressão **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”** em suas embalagens.

2.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3 – DOS LOTES

3.1 - Do agrupamento de itens em lotes:

Não haverá agrupamento em lotes. Os medicamentos serão licitados e adjudicados individualmente, pelo critério de menor preço por item, visando ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa.

4 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular dos medicamentos sujeitos a controle especial, padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

4.2 Os medicamentos objeto desta contratação encontram-se padronizados no âmbito municipal em razão das necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, não constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME nem na Relação Estadual de Medicamentos de Minas Gerais – REMEMG.

4.3 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, os medicamentos abrangidos por este processo também não estão contemplados na Ata de Registro de Preços do Estado de Minas Gerais – ARPE vigente, não havendo quantitativos registrados na ata estadual que possam ser utilizados pelo Município para atendimento desta demanda.

4.4 Dessa forma, a realização de procedimento licitatório próprio mostra-se necessária para assegurar o abastecimento desses medicamentos, permitindo ao Município estabelecer quantitativos e condições de fornecimento compatíveis com as necessidades da rede municipal de saúde.

4.5 Por se tratar de medicamentos sujeitos a controle especial, sua aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação deverão observar as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e das demais normas sanitárias aplicáveis.

4.6 A solução definida consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual aquisição dos medicamentos descritos neste documento.

4.7 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de fornecimento parcelado e pela impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente adquiridos durante o período, considerando as oscilações do consumo, as alterações da demanda assistencial e os estoques disponíveis.

4.8 As aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Administração, dentro dos quantitativos registrados, possibilitando a manutenção de estoques adequados, a redução do risco de desabastecimento e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4.9 O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, observadas as condições estabelecidas no edital.

4.10 Será adotado o modo de disputa combinado aberto e fechado, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos, válidos e compatíveis com as atividades exercidas e com o objeto da contratação:

5.1.1 Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, referente ao estabelecimento responsável pelo fornecimento;

5.1.2 Certidão de Regularidade Técnica vigente, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia competente;

5.1.3 – Distribuidoras, importadoras e exportadoras

5.1.3.1 Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, contemplando as atividades efetivamente exercidas pela licitante relacionadas ao objeto;

5.1.3.2 Autorização Especial – AE, expedida pela Anvisa, válida e compatível com a atividade exercida com medicamentos sujeitos a controle especial;

5.1.3.3 Quando a empresa exercer mais de uma atividade sujeita à autorização sanitária, os documentos apresentados deverão contemplar todas as atividades relacionadas ao fornecimento do objeto.

5.2 – Regularização dos medicamentos ofertados

5.2.1 Para cada medicamento ofertado, deverá ser comprovada a existência de registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, correspondente à concentração, à forma farmacêutica e à apresentação especificadas neste Termo de Referência, ou apresentada comprovação oficial de isenção de registro, quando legalmente aplicável.

5.2.2 A comprovação poderá ser realizada mediante documento extraído do sistema oficial de consultas da Anvisa, publicação no Diário Oficial da União ou outro documento oficial que permita verificar a regularidade do registro.

5.2.3 Quando o pedido de renovação do registro estiver em análise, deverá ser apresentada documentação que comprove sua protocolização tempestiva e a manutenção da regularidade do produto, nos termos da legislação sanitária aplicável.

5.3 A Administração poderá consultar os sistemas oficiais dos órgãos competentes para verificar a autenticidade, a vigência e a compatibilidade dos documentos apresentados.

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.2 - Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1 -Da amostra:

7.1.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **Prazo de Entrega:**

8.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos**, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento ou de documento equivalente pela contratada.

8.1.2. Mediante justificativa apresentada antes do término do prazo de entrega, a contratada poderá solicitar sua prorrogação, ficando o deferimento a critério da área demandante, desde que não haja prejuízo ao abastecimento da rede municipal de saúde.

8.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

8.2.1. Os medicamentos deverão ser entregues na **Seção de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba**, localizada na Avenida

Francisco Podboy, nº 400, Galpão 2, Distrito Industrial I, Uberaba/MG, CEP 38.056-640, no horário das 8h às 16h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

8.2.2 A entrega será realizada sob total responsabilidade da contratada, incluindo o acondicionamento, a carga, o transporte, a descarga e os demais custos necessários ao fornecimento.

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. Os produtos serão recebidos:

8.3.1.1. Provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias** corridos, contados da entrega física dos medicamentos, mediante ato do fiscal responsável, para verificação preliminar da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

8.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, validade, integridade e conformidade dos medicamentos, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento provisório.

8.3.2. O descarregamento dos produtos ficará a cargo da contratada, que deverá disponibilizar a mão de obra e os equipamentos necessários.

8.3.3 - Caberá ao responsável pelo recebimento conferir a qualidade, a quantidade, os lotes, os prazos de validade, as condições de transporte e a integridade das embalagens, para posterior ateste da nota fiscal, sem prejuízo da realização de análise mais criteriosa, quando necessária.

8.3.3.1 A nota fiscal deverá identificar os medicamentos fornecidos, contendo, no mínimo, a descrição dos itens, os respectivos números de lote e os prazos de validade.

8.3.4 - Os medicamentos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade e segurança estabelecidas pelos órgãos competentes e pela legislação sanitária vigente, especialmente aquelas aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

8.3.5 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta, apresentarem avarias nas embalagens ou nos próprios medicamentos, desvios de qualidade, prazo de validade inferior ao exigido ou defeitos decorrentes da fabricação ou do transporte.

8.3.5.1 Os medicamentos rejeitados deverão ser substituídos no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contado da notificação da contratada, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5.2 Para os medicamentos substituídos, os prazos de recebimento provisório e definitivo serão contados a partir da nova entrega.

8.3.6 - No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto fornecido, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.3.7 - O representante da Prefeitura Municipal de Uberaba anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, indicando a data, os fatos verificados e, quando pertinente, os responsáveis envolvidos, determinando as providências necessárias à regularização das falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

8.3.8. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos medicamentos e do ateste da respectiva nota fiscal pelo agente público responsável.

9.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e deverá ser encaminhada em arquivo eletrônico ao e-mail **medicamentos.smsuberaba@gmail.com**, devendo os medicamentos ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

9.1.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM.

9.1.3 Caso sejam identificados erros na nota fiscal, divergências entre o documento fiscal e os medicamentos entregues ou outras inconsistências que impeçam a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias.

9.1.3.1 O período utilizado pela contratada para sanar as inconsistências não será computado no prazo de pagamento, que voltará a correr após a regularização, sem incidência de encargos para o Município durante esse período.

9.1.4 O pagamento corresponderá exclusivamente aos medicamentos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

9.2 - As multas aplicadas e as indenizações devidas pela contratada poderão ser descontadas dos pagamentos a que fizer jus, após a conclusão do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança de eventual saldo remanescente pelos meios legalmente cabíveis.

9.3 - O pagamento somente será liberado quando os medicamentos fornecidos estiverem em conformidade com as especificações e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.5 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, inclusive a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Fazenda Federal.

9.6 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

9.7 - Caso o fornecedor registrado não apresente situação regular no momento da emissão da Nota de Empenho ou se recuse injustificadamente a recebê-la, serão adotadas as providências previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Da Ata de Registro de Preços:

10.1.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar a competente Ata de Registro de Preços na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.2 - A Ata será encaminhada ao adjudicatário preferencialmente por meio eletrônico. A remessa por outro meio ocorrerá somente quando houver motivo relevante, devidamente justificado, e às expensas do adjudicatário.

10.1.3 - O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 257 e seguintes do Decreto Municipal 3815/2023 e da Lei 14.133/2021.

10.1.4 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

10.1.5 - Havendo recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

10.1.6 – A Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

10.1.7. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, respeitado o quantitativo remanescente da Ata, conforme o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021.

10.1.8 – Como condição para formalização de contratação decorrente da Ata, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

10.1.9 - Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021) de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

10.1.9.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

10.1.10 - Os efeitos financeiros de eventual alteração, reajuste ou reequilíbrio dependerão de análise e deferimento da Administração e, quando cabível, poderão retroagir à data do protocolo do pedido, desde que devidamente comprovados nos autos.

10.1.11 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.11.1 - Para casos de reequilíbrio e reajuste de preços, o licitante contratado deverá enviar suas solicitações com as justificativas para o **e-mail: compras.sms@uberaba.mg.gov.br**

10.1.12 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.1.13 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.14 – Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

10.1.15 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

10.1.17 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.1.18 - O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.1.19 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.1.20 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

11 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e será acompanhada pelo gestor e fiscal, conforme as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Wodson Robe Pereira Alves – Matrícula 59.285

Fiscal: Ana Rita Thomazela Machado Marinheiro – Matrícula 59.322

11.1.1.1 – O presente Termo de Referência acompanha o **ANEXO I** Termo de Designação de Gestores e Fiscais da Ata de Registro de Preços, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal da Ata e das contratações dela decorrentes.

11.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em

caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.1.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de portaria (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11.7 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.9 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.10 - Após a assinatura da ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.11 - O gestor e o fiscal do contrato deverão, para melhor desempenho de suas funções, amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para

composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1) .

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa referente a essa aquisição será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

- **1510.10.303.0101.2029.33903009.1.500.1834**
- **Legislação: Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.**
- **Conta corrente nº 111.742-4 – Agência: 0015-9 – Banco do Brasil**

12.2 – Trata-se de Recurso de natureza **PRÓPRIA**.

13 – DAS GARANTIAS

13.1. Garantia financeira da execução:

13.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

13.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

13.2.1. Aplicam-se aos produtos fornecidos as garantias previstas na legislação vigente, sem prejuízo de eventual garantia complementar oferecida pelo fabricante ou pelo licitante em sua proposta comercial.

13.2.2 - A garantia dos medicamentos deverá observar o respectivo prazo de validade e as condições de qualidade, segurança e eficácia estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

13.2.3 - A garantia será prestada com vistas a assegurar que os medicamentos fornecidos permaneçam em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.2.4 - A garantia abrangerá a substituição dos medicamentos que apresentarem vícios, desvios de qualidade, avarias, alterações de integridade ou quaisquer outras condições que os tornem impróprios para utilização.

13.2.5 - Considera-se, para fins deste item, como desconformidade qualquer condição que comprometa a identidade, integridade, qualidade, segurança ou eficácia do medicamento fornecido.

13.2.6 - Os medicamentos que apresentarem vício, desvio de qualidade ou qualquer desconformidade deverão ser substituídos por produtos novos, regulares e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.7 - Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a substituição dos medicamentos no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contado da notificação, sem ônus para o Contratante.

13.2.8 - O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da Contratada, desde que aceita pelo Contratante e não haja prejuízo ao abastecimento da rede municipal de saúde.

13.2.9 - A substituição deverá ocorrer por medicamento de mesma especificação, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais condições exigidas no instrumento convocatório.

13.2.10 - O não atendimento da solicitação de substituição no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de regularizar o fornecimento.

13.2.11 - Todos os custos relacionados à retirada, transporte e substituição dos medicamentos em desconformidade serão de responsabilidade da Contratada.

13.2.12 - As obrigações relacionadas à qualidade e à conformidade dos medicamentos permanecem aplicáveis durante o prazo de validade dos produtos fornecidos, sem prejuízo da responsabilização da Contratada por vícios ou desvios constatados posteriormente ao recebimento.

13.2.13. Na proposta do licitante deverão ser observadas as condições mínimas de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para a presente contratação.

15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Da Contratada:

15.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos medicamentos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos produtos.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos medicamentos fornecidos nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e conformidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

15.1.13. Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

15.1.14. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

15.1.15. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

15.1.16. Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

15.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2. Da Contratante:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos medicamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.5. Conceder prazo de 07 (sete) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.7. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.10. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução.

15.2.11. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

15.2.12. Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço de entrega.

15.2.13. Promover a fiscalização e conferência dos medicamentos entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

16 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPOSIÇÃO FINAL

16.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pela **Seção de Aquisição e Gestão de Contratos/SMS** composto pelos seguintes documentos:

- a) **PESQUISA DE PREÇOS** – orçamentos de sites, fornecedores, banco de preços, dentre outros;
- b) **QUADRO COMPARATIVO DE PRÉVIAS**
- c) **METODOLOGIA DE PESQUISA** – constando a planilha com as informações **POR ITEM**;

d) **HISTÓRICO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA** – o qual apresenta todo o detalhamento encontrados durante a fase de cotação, seja com fornecedores, sistemas, anexos, etc.

16. 2 - Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos:

- **ANEXO I TR – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Uberaba/MG, na data da última assinatura eletrônica.

Termo de Referência elaborado por:

Izabel Pereira de Assis
Matrícula: 50.768

Rodolfo de Freitas
Matrícula: 46.247

Aprovado por:
Ordenadora da Despesa

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0016/2025
Matrícula: 57.639

